



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### **REFERÊNCIA. Processo Ético 154-2018:**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia Federal, criado pela Lei 4.324/64, CNPJ n. 76.661.099.0001-34, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista inscrito no CRO/PR sob n. 9.087, neste Termo denominado **CRO/PR**, e de outro lado, **CD RACHEL THACYANA R. BERNARDO CRO-PR 19.352**, acompanhada do advogado Dr. Gabriel Mendes de Catunda Sales – OAB/PR 62.650 denominado para fins deste instrumento como **COMPROMISSÁRIA**,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 7.347/85, em seu artigo 5º, inciso IV, assim como o Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a Decisão CRO/PR 10/2013, que *estabelece normas sobre os serviços de fiscalização, padroniza termo de ajuste de conduta e conciliação ético disciplinar, e dá outras providências*;

**CONSIDERANDO**, que as atribuições institucionais do CRO/PR é supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético, pelo prestígio e bom conceito da profissão, e atuar na proteção da sociedade contra os malefícios oriundos de condutas ilícitas no âmbito da Odontologia;

**CONSIDERANDO**, a Lei 5.081/66, art. 7º e Resolução CFO 118/2012, que aprova o Código de Ética Odontológica, art.44, I - que proíbem a divulgação de expressões ou imagens de Antes e Depois, com preços, serviços gratuitos, modalidades de pagamento, ou outras formas que impliquem comercialização da Odontologia ou contrarie do disposto neste Código.



**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – TAC** -, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei federal 7.347/85 e na conformidade do que abaixo estabelecido:

**CLÁUSULA 1ª.** A **COMPROMISSÁRIA** reconhece a autoria de anúncios publicitários descritos no auto termo do processo, como comprovam documentos encartados no processo em referência.

**CLÁUSULA 2ª.** A **COMPROMISSÁRIA**, como modo de solução do caso, compromete-se a partir do dia 26/04/2019 a fazer cessar e não reiterar a divulgação de todo e qualquer anúncio que contrarie a Lei 5.081/66, o Código de Ética Odontológica e o Código de Defesa do Consumidor, abstendo-se especialmente de anunciar preço, vantagens e modalidades de pagamento, imagens e serviços gratuitos por todos os meios de anúncios e veículos de publicidade, dentre outras vedações c/c pagamento de multa pecuniária de **01 (uma)** anuidade.

**CLÁUSULA 3ª.** A fiscalização do CRO/PR acompanhará o cumprimento desse Termo, agindo em contínua fiscalização, **pelo período de 01 (um) ano**, e emitirá relatório periódico do cumprimento do quanto firmado.

**CLÁUSULA 4ª.** Este Termo de Ajustamento de Conduta será, divulgado pelo sítio de *internet* do CRO/PR, com o que concorda o **COMPROMISSÁRIO**.

**CLÁUSULA 5ª.** Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nas Cláusulas 2ª do presente TAC, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga ao pagamento de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar do segundo dia de veiculação, caso a publicidade tenha caráter de continuidade, incidindo a multa até a cessação da infração, sem prejuízo de eventuais danos porventura causados individualmente ou coletivamente aos consumidores.



**Paragrafo único.** Às multas previstas na cláusula 5ª eventualmente aplicada decorrente deste TAC serão recolhida ao Fundo de que trata o artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigo 13 da Lei n. 7.347/85.

**CLÁUSULA 6ª.** As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação, que remanescerá a aplicação das mesmas, sem prejuízo da execução judicial deste Termo.

**CLÁUSULA 7ª.** Este TAC produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura com **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do artigo 5º § 6º da Lei n. 7.347/85.

**CLÁUSULA 8ª.** O TAC interrompe a prescrição da ação punitiva por se tratar de solução conciliatória no âmbito desta Autarquia, à luz do disposto o artigo 2º, IV, da Lei federal 9.873/99.


**CLÁUSULA 9ª.** As obrigações e cominações previstas neste TAC obriga os **COMPROMISSÁRIOS**, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 10ª.** Fica eleito o foro da Comarca Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.



E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor e valor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, sendo neste ato por todos assinados e vistado pela Procuradoria Jurídica do CRO/PR.

Maringá, 25 de abril de 2019.

  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**

**Alexandre Mazzetto**

Procurador Jurídico

OAB/PR 45.138

  
**Rachel Thacyana R. Bernardo, CD**

CRO/PR 19.352

  
**Dr. Gabriel Mendes de Catunda Sales**

OAB/PR 62.650